

Processo nº 3469/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Bacabal/MA

Responsável: José Vieira Lins (Prefeito), CPF nº 005.707.452 - 68, Rua Maranhão Sobrinho, nº 1186, Centro, Bacabal/MA, CEP nº 65.700.000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo, do Município de Bacabal/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor José Vieira Lins (Prefeito e Ordenador de Despesas). Parecer Prévio pela Aprovação, concordando do Ministério Público de Contas - MPC.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 136/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8258, de 06 de junho de 2005, **decide**, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o **Parecer nº 3122/2022/GPROC3/PHAR**, do Ministério Público de Contas, **emitir Parecer Prévio pela Aprovação** da Prestação de Contas Anual de Governo, do Município de Bacabal/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor José Vieira Lins (Prefeito), nos termos do art. 1º, inc. I, art. 10º, inc. I e art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, em razão do Balanço Geral do Município demonstrar adequadamente, de acordo com a norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e do Relatório de Instrução nº 2026/2022, não ter ocorrência.

Enviar a Câmara dos Vereadores do Município de Bacabal/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, o Parecer Prévio acompanhado do respectivo Processo de Contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de Agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

7cf28702c96c0ce4fdf2ef073a392b3f

Álvaro César de França Ferreira

Relator

8ae362ee48af72a8fe7f1641adbb4af7

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

c40b009af7d9f17b9ed5831c837aecdb